



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.....	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
15) HABILITAÇÃO	13
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	23
20) PAGAMENTO	24
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ... Erro! Indicador não definido.	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	51
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	55
ANEXO VI – PROPOSTA	56
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	57
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	58
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	59



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 07/10/2025
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 07/10/2025
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.



X - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresa para Aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo, para o município de Ouro Verde SC, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 038/2025 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 038/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: (**conforme tópico 10 do TR**)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

1.1. Gestão/Unidade: Secretaria /Coord de Infraestrutura

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 2601 - Estradas Vicinais
Ação: 2.43 - Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa 158	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	828.150,00	828.150,00	0,00
	Fonte de recurso:300 - Recursos Ordinários - Superavit - 2.500.7000	861.150,00		828.150,00	33.000,00
Despesa 176	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
	Fonte de recurso:164 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde)	2.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa 206	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:389 - Superavit Alienações de Bens destinados a Outros Programas - 2.755.7000	60.000,00		0,00	60.000,00

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo enviar protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **na plataforma da BLL endereço: www.bll.org.br** ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de



qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgp.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;



b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante

Rua João Maria Conrado, nº 425 - Centro - Ouro Verde/SC

Telefone: 49 3447 0007 / e-mail: licita.ov@ouroverde.sc.gov.br / CEP 89834-000



agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.ouroverde.sc.gov.br (www.bll.org.br).

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).



- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - **Declaração que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).



III - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Laudo de NR12 do projeto do equipamento, emitido por profissional habilitado. **(no ato da habilitação).**
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que já forneceu equipamento compatível com o objeto da licitação, comprovando através de notas fiscais segundo acórdão 519/2025 demonstrando que o proponente possui experiência anterior. **(no ato da habilitação).**
- c) ART do projeto, emitido por engenheiro mecânico ou outro profissional habilitado cadastrado no CREA. **(no ato da habilitação).**
- d) A licitante deverá apresentar comprovação do equipamento por meio de um catálogo de fabricação. **(no ato da habilitação).**
- e) Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12. **(no ato da habilitação).**
- f) Declaração comprovando que a empresa possui Assistência Técnica Autorizada ou rede de assistência técnica autorizada representante no Estado de SC garantindo agilidade no atendimento. **(no ato da habilitação).**
- g) Seguro garantia de 5% do valor da contratação de acordo com (art. 96 da Lei 14.133/2021) **(na assinatura do contrato)**

q.1) Nos termos do art. 96, § 1º, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total



VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)

b) Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS

c) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:**

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

e) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>

IX - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Balanco patrimonial dos últimos 24 meses**, caso a empresa seja constituída em menos tempo, deverá apresentar o balanço patrimonial do último ano. **(no ato da habilitação).**

b) **Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:



I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) Conforme **estabelecido no tópico 06 do** Termo de Referência no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos A empresa deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com o descritivo estabelecido neste documento **em um prazo de 30 dias contados a partir da autorização de fornecimento/ ordem de compra**.
- b) Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada.
- c) Na entrega do equipamento o mesmo passará por avaliação e Laudo técnico executado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC, se o equipamento corresponde ao descritivo do edital com as especificações técnicas descritas.
- d) Caso o equipamento não atenda aos pré-requisitos citados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar não será recebido pelo município, em num prazo de 5 dias uteis a contratada deverá entregar o equipamento conforme as especificações solicitadas, caso isso não ocorra será penalizada de acordo com os requisitos da Lei 14.133.



- e) O aceite do equipamento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços e peças, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
- f) Caso o equipamento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- g) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- h) O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato e engenheiro responsável por emitir Laudo técnico.

1.2) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão



contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações da CONTRATADA:

a) O equipamento deverá ser entregue de acordo com o quantitativo e descritivo estabelecido na **autorização de fornecimento/ordem de compra**, sendo este entregue no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.

b) A contratada deverá se fazer presente na data da entrega e teste de desempenho do equipamento.

c) A contratada deverá fornecer nota fiscal correspondente ao equipamento entregue e arcar com as despesas operacionais.

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

e) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender à solicitação, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa que será condicionada a análise e aprovação pelo município.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

i) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

j) Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar nº038/2025.

k) Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12.

l) A contratada deverá assegurar fornecimento contínuo de peças originais por, no mínimo, 5 anos, ou apresentação de catálogo com código das peças.

m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

n) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a entrega do objeto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

o) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

p) A não entrega do equipamento dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021

I - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade, e local de entrega.
- b) Ficará a cargo do fiscal do contrato e engenheiro mecânico designado através do município de Ouro Verde SC, conferir as características e a qualidade do equipamento a ser entregue.
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **A Compra do equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.**

Fiscal do contrato: **DOUGLAS COSTACURTA** matricula: 692

Gestor do contrato: **IDIMAR BIOTO** matricula: 885

EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

III - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VI - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

VIII - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IX - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

X - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



XIV - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

i) A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.

2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.

2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

I - Fiscal do contrato: **DOUGLAS COSTACURTA** matrícula: 692

II - Gestor do contrato: **IDIMAR BIOTO** matrícula: 885

III - RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;

IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referência.

V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado conforme recurso transferência PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 nº SGPe-SCC 11629/2025 em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal pelo fiscal do contrato e Laudo técnico de compatibilidade com o descritivo do objeto licitado realizado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC. **A Compra do equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.**

2) A entrega do equipamento será permitida mediante assinatura do contrato e Autorização de Fornecimento.

3) A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório. **Só será aceita e recebido a nota fiscal mediante autorização do recebimento do equipamento.**

4) Autorização de Fornecimento **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72.

5) Após o equipamento ser entregue e aceito pelo município será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

6) O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos

([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.



7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).



21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 23 de setembro de 2025.

Moacir Mottin
Prefeito Municipal



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº038/2025

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021).

1.1 O município possui demandas de melhorias das estradas vicinais, para a otimização e eficiência dessas melhorias nas estradas o município pretende utilizar material britado, essas melhorias impactam positivamente no escoamento de produção agrícola e leiteira que é a base econômica do município e também auxilia no transporte escolar já que o município é predominantemente de área rural.

1.2 As vias rurais representam um elo de conexão a outros municípios, a pavimentação em CBUQ, do trecho localizado entre o final da Avenida Pedro Biotto Sobrinho e a SC-350, totalizando aproximadamente 8 km de extensão, proporcionara um grande benefício a população do Município, e sendo de suma importância tanto para a ligação da comunidade a sede do município, quanto para transporte da produção agrícola e outros produtos, essa pavimentação terá o auxílio do britador para compor algumas partes da execução da base.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1 O município de Ouro Verde está em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

3.1 Para essa demanda não se vislumbra outra alternativa a não ser a aquisição do britador:

- Aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo, para o município de Ouro Verde, SC, sendo esse um recurso do estado de SC. O município foi contemplado com repasse do estado para aquisição deste equipamento e para esse repasse necessita-se aquisição por meio de licitação. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025, SCC11629/2025. Não sendo possível realizar outra forma de contratação.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021).

4.1 O equipamento deverá ser entregue no Município de Ouro Verde SC, sem custos adicionais.

4.1.1 O equipamento deve ser novo, de fabricação recente, e acompanhado de certificado de origem e garantia integral de fábrica, com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro. Na entrega técnica deverá ter treinamento a operadores e mecânicos com duração mínima de 16 horas com emissão de certificado.

4.1.2 A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada ou rede de assistência técnica autorizada representante no Estado de SC garantindo agilidade no atendimento, deverá assegurar fornecimento contínuo de peças originais por, no mínimo, 5 anos, ou apresentação de catálogo com código das peças.



4.2 A contratada deverá apresentar laudo de NR12 do projeto do equipamento, emitido por profissional habilitado.

4.3 A contratada deve disponibilizar um canal de suporte em horário comercial para consultas e diagnóstico remoto de falhas. Em caso de necessidade, deverá disponibilizar um técnico especializado no local onde se encontra o britador em um prazo mínimo de 24 horas e máximo de 48 horas úteis).

4.4 A contratada deverá realizar treinamento obrigatório e certificador para os operadores, conduzido por instrutor do fabricante, focando em técnicas de alimentação, regulação para diferentes granulometrias, operação eficiente (para baixo consumo de combustível) e procedimentos de segurança.

4.5 O equipamento a ser adquirido precisa ter a capacidade de britar pedras de forma altamente eficiente, transformando-as em agregados adequados para diversas aplicações. Isso significa que a máquina deve ser capaz de processar um volume significativo de rochas por unidade de tempo de acordo com as especificações do objeto neste documento, garantindo uma alta produtividade que atenda às demandas das diversas obras a ser realizada pelo município.

4.6 A eficiência se manifesta na qualidade e na consistência granulométrica do produto final: o britador deve ser capaz de produzir materiais com as dimensões específicas necessárias, seja para cascalho utilizado em bases e sub-bases de estradas, ou para agregados com a granulometria fina e uniforme exigida para a mistura asfáltica. A capacidade de ajustar facilmente a granulometria de saída é crucial para a versatilidade do equipamento, permitindo que o mesmo britador atenda a diferentes especificações de projetos. Além disso, a durabilidade operacional é fundamental, garantindo que o britador suporte o trabalho pesado e contínuo. Isso significa que o equipamento deve ter uma vida útil prolongada, com componentes robustos e resistentes ao desgaste, minimizando a necessidade de manutenções frequentes e onerosas, o que impacta diretamente a viabilidade a longo prazo e a sustentabilidade dos projetos municipais. Em suma, o equipamento deve executar sua função principal de triturar o material de forma rápida, uniforme e duradoura, contribuindo diretamente para a agilidade e a sustentabilidade das obras de pavimentação e infraestrutura viária do município.

4.7 O britador deve ser móvel, podendo ser realocado conforme a demanda, atendendo a múltiplos trechos da obra sem necessidade de desmontagem do mesmo, deve seguir a todos os requisitos exigidos no objeto descrito neste documento, será avaliado e realizado Laudo técnico de compatibilidade com o descritivo do objeto licitado executado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme [Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º](#) Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

5.1 estimativa da quantidade e pesquisa de preços:

5.1.1 O quantitativo será de um conjunto de britador a ser adquirido conforme recurso por parte do governo estadual, repasse do estado específico para aquisição deste equipamento adquirido através de licitação. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 44/2025, SCC11629/2025.



5.1.2 pesquisa de preços:

Descrição do objeto	Unid. Med.	PNCP	Fornecedor 01	Fornecedor 02
CONJUNTO MÓVEL Britador primário móvel novo, com dimensões para alimentação de 620 mm de largura por 400 mm de comprimento, estrutura fabricada em aço SAE 1020, com espessura mínima de 50 mm, sem soldas, sem tensões residuais, boca de saída queixo produzida em aço fundido normalizado, suportado por (04) quatro rolamentos, auto compensadores, mandíbulas fabricadas em liga de manganês, diâmetro dos volantes de 1000 mm, peso mínimo de 7.000 Kg, abertura da boca de saída de 1" a 4", o que corresponde a até 72 ton/h de produção, dependendo do material a ser britado, regulagem através de duas cunhas horizontais . A estrutura que suporta o britador é um chassi fabricado em aço estrutural SAE 1020. São duas longarinas em perfil "U" reforçadas internamente (DUPLO). O perfil "U" externo deve possuir dimensões min de 100x310x100 mm e espessura de 1/2", comprimento mínimo de 6200 mm e largura mínima de 1070 mm, dois (02) eixos para movimentação, sendo o frontal o eixo direcional com rodado simples com cambão e engate para reboque de fácil acesso sem obstáculos, e o traseiro com rodado duplo. A rigidez torcional é obtida através do travamento das longarinas, sendo travadas nas extremidades e ao longo do corpo por mais dois elementos estruturais. A estabilidade do equipamento é conferida pelo conjunto de sapatas, que estão fixadas nos elementos de travamento do chassi. As sapatas possuem três regulagens de altura que possibilitam ao equipamento trabalhar com estabilidade em terrenos irregulares, fabricadas em aço 1020 espessura de 8mm.	UND	R\$ 948.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.105.000,00



O equipamento é acionado por motor estacionário a Diesel novo com transmissão de força via correia. Motor deverá ser 6 cilindros com potencia minima de 99 (CV) 1500 RPM. A refrigeração do motor é realizada a água por convecção; a refrigeração do óleo hidráulico, através de trocador de calor (radiador) do tipo casco e tubo e o sistema de embreagem é a seco. O sistema hidráulico é composto por bomba dupla de engrenagens, com vazão nominal de mínima 48 cm³/Rev. Dois (02) comandos hidráulicos individuais, manuais com detente, um para acionamento da esteira transportadora, outro para acionamento da caixa vibratória, com vazão mínima de 100 L/Min, com pressão máxima de 290 Bar; Motor hidráulico com torque de 305 Nm contínuo e 390 Nm intermitente, vazão de 75 L/min contínuo e 90 L/min intermitente. O silo alimentador deve possuir no mínimo 6 m³ de volume, chapas da parede em aço SAE 1020 com espessura mínima de 8 mm e reforços laterais, fixado sobre pés, também de aço SAE 1020. A mesa vibratória é acionada por mecanismo vibratório do tipo caixa, composto por dois eixos excêntricos e engrenagens banhadas a óleo. A mesa deve possuir dimensões minimas de 500 mm de largura (interna) e mínimo de 2000 mm de comprimento, a chapa da base deve possuir minimo de 16 mm de espessura. A esteira transportadora com comprimento mínimo de 7000 mm e largura minima de 760 mm, composta por correia de 22", com duas tramas de lonas sobre roletes sustentados por estrutura em perfil "U" a qual possui dimensões mínimas de 60x150x60 mm e espessura mínima de 6 mm. O acionamento é realizado via redutor planetário hidráulico de engrenagens cônicas. Tanque para óleo hidráulico com capacidade mínima de 140 L, tanque para combustível com capacidade mínima de 150 L (o que				
---	--	--	--	--



proporciona uma autonomia de uso, em média, de 18 horas). Peso operacional do Conjunto de Britagem Móvel mínimo de 14.000,00 Kg. A Peneira vibratória nova, com dimensões mínimas de 2500mm x 1200 mm, 2 Decks (2telas), para separação de 3 materiais, com chassis de suporte das molas, rolamentos especiais para equipamentos com alta vibração, eixo excêntrico, acionamento via motor elétrico de 5cv, telas medida de #19mm e #8mm, estrutura em viga I alma mínima de 6 polegadas de altura de 1.800mm com reforços laterais e pés de fixação. Bica de saída de material: a saída dos materiais deverão ser nas laterais da peneira e separadas individualmente por tamanho, facilitando o carregamento do material produzido.				
---	--	--	--	--

5.1.2.1 Para a estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa com fornecedores especializados no objeto definido neste documento. Para chegar ao valor final de base foi utilizado a média dos orçamentos coletados, sendo um orçamento do PNCP e dois orçamentos de fornecedores especializado que retornaram à solicitação do orçamento ao município.

5.1.2.2 A escolha dos fornecedores para a coleta dos orçamentos foi através do envio do e-mail para as empresas que são especializadas no ramo, foi enviado pedido de orçamento a três empresas, mas apenas duas retornaram o orçamento, a pesquisa no PNCP foi utilizada através da similaridade do objeto a ser licitado atendendo as especificações necessárias de acordo com o descritivo do objeto ao qual o município pretende adquirir.

5.2 Descritivo do objeto e valor de referência:

Descrição do objeto	Unid. Med.	Quant.	média
CONJUNTO MÓVEL Britador primário móvel novo, com dimensões para alimentação de 620 mm de largura por 400 mm de comprimento, estrutura fabricada em aço SAE 1020, com espessura mínima de 50 mm, sem soldas, sem tensões residuais, boca de saída queixo produzida em aço fundido normalizado, suportado por (04) quatro rolamentos, auto compensadores, mandíbulas fabricadas em liga de manganês, diâmetro dos volantes de 1000 mm,	UND	01	R\$1.068.333,33



peso mínimo de 7.000 Kg, abertura da boca de saída de 1" a 4", o que corresponde a até 72 ton/h de produção, dependendo do material a ser britado, regulagem através de duas cunhas horizontais . A estrutura que suporta o britador é um chassi fabricado em aço estrutural SAE 1020. São duas longarinas em perfil "U" reforçadas internamente (DUPLO). O perfil "U" externo deve possuir dimensões min de 100x310x100 mm e espessura de ½", comprimento mínimo de 6200 mm e largura mínima de 1070 mm, dois (02) eixos para movimentação, sendo o frontal o eixo direcional com rodado simples com cambão e engate para reboque de fácil acesso sem obstáculos, e o traseiro com rodado duplo. A rigidez torcional é obtida através do travamento das longarinas, sendo travadas nas extremidades e ao longo do corpo por mais dois elementos estruturais. A estabilidade do equipamento é conferida pelo conjunto de sapatas, que estão fixadas nos elementos de travamento do chassi. As sapatas possuem três regulagens de altura que possibilitam ao equipamento trabalhar com estabilidade em terrenos irregulares, fabricadas em aço 1020 espessura de 8mm. O equipamento é acionado por motor estacionário a Diesel novo com transmissão de força via correia. Motor deverá ser 6 cilindros com potencia minima de 99 (CV) 1500 RPM. A refrigeração do motor é realizada a água por convecção; a refrigeração do óleo hidráulico, através de trocador de calor (radiador) do tipo casco e tubo e o sistema de embreagem é a seco. O sistema hidráulico é composto por bomba dupla de engrenagens, com vazão nominal de mínima 48 cm³/Rev. Dois (02) comandos hidráulicos individuais, manuais com detente, um para acionamento da esteira transportadora, outro para acionamento da caixa vibratória, com vazão mínima de 100 L/Min, com pressão máxima de 290 Bar; Motor hidráulico com torque de 305 Nm contínuo e 390 Nm intermitente, vazão de 75 L/min contínuo e 90 L/min intermitente.			
---	--	--	--



O silo alimentador deve possuir no mínimo 6 m³ de volume, chapas da parede em aço SAE 1020 com espessura mínima de 8 mm e reforços laterais, fixado sobre pés, também de aço SAE 1020. A mesa vibratória é acionada por mecanismo vibratório do tipo caixa, composto por dois eixos excêntricos e engrenagens banhadas a óleo. A mesa deve possuir dimensões mínimas de 500 mm de largura (interna) e mínimo de 2000 mm de comprimento, a chapa da base deve possuir mínimo de 16 mm de espessura. A esteira transportadora com comprimento mínimo de 7000 mm e largura mínima de 760 mm, composta por correia de 22", com duas tramas de lonas sobre roletes sustentados por estrutura em perfil "U" a qual possui dimensões mínimas de 60x150x60 mm e espessura mínima de 6 mm. O acionamento é realizado via redutor planetário hidráulico de engrenagens cônicas. Tanque para óleo hidráulico com capacidade mínima de 140 L, tanque para combustível com capacidade mínima de 150 L (o que proporciona uma autonomia de uso, em média, de 18 horas). Peso operacional do Conjunto de Britagem Móvel mínimo de 14.000,00 Kg. A Peneira vibratória nova, com dimensões mínimas de 2500mm x 1200 mm, 2 Decks (2telas), para separação de 3 materiais, com chassis de suporte das molas, rolamentos especiais para equipamentos com alta vibração, eixo excêntrico, acionamento via motor elétrico de 5cv, telas medida de #19mm e #8mm, estrutura em viga I alma mínima de 6 polegadas de altura de 1.800mm com reforços laterais e pés de fixação. Bica de saída de material: a saída dos materiais deverão ser nas laterais da peneira e separadas individualmente por tamanho, facilitando o carregamento do material produzido.			
---	--	--	--

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar [art. 18, § 2º](#) c/c [§ 1º, VII da Lei 14.133/2021](#)).



6.1 A solução proposta consiste na aquisição de um conjunto de britagem móvel primário novo, completo e autossuficiente, projetado para transformar materiais como blocos de rocha e cascalho de grande granulometria em britados de base e sub-base de qualidade, atendendo especificações das NBRs (vigentes) e garantindo a melhoria da trafegabilidade e a redução de custos em estradas vicinais e no acesso entre a SC-350 e a Av. Pedro Biotto Sobrinho.

6.2 O equipamento deve ser integrado e móvel, seguindo rigorosamente o descritivo do objeto neste documento, descritivo este que se encontra no item acima (**item 5.2**). O equipamento a ser entregue passará por avaliação e Laudo técnico executado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC, o qual analisará a compatibilidade com o objeto licitado, considerando:

- capacidade produtiva do equipamento, parâmetros operacionais e desempenho declarado;
- verificação da conformidade entre os requisitos estabelecidos no edital e as características do equipamento entregue.

6.3 O objeto da presente contratação é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

6.4 A modalidade recomendada a ser utilizada é o Pregão, na forma eletrônica, com tipo de julgamento pelo menor preço por item, obedecendo os requisitos citados na descrição do objeto que se encontra acima no item 5.2.

6.5 O equipamento deverá ser fornecido com garantia mínima com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Ouro Verde SC, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme [Art. 18, § 1º, VIII](#) c/c [§ 2º da Lei 14.133/2021](#)).

7.1 não haverá parcelamento para essa contratação, visto que é um único equipamento que será adquirido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar [art. 18, § 2º](#) c/c [§ 1º, IX da Lei 14.133/2021](#)).

8.1 Eliminação de Custos de Aquisição e Frete de Britados: A produção própria de britados eliminará em partes a dependência de fornecedores externos, resultando em economia direta, considerando a supressão das despesas com compra e transporte (frete rodoviário) do material a ser produzido pelo britador.

8.2 Otimização de Insumos Existente: A solução permite melhor aproveitamento de materiais já disponíveis no terreno (matações, cascalho grosso), transformando um passivo (material que exigia remoção ou descarte) em um ativo (insumo que será aproveitado de forma regular), promovendo uma economia circular na obra.

8.3 Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:



A capacidade de produzir diferentes granulometrias conforme a necessidade específica de cada trecho evita o desperdício de material e o custo de estocagem excessiva, assegurando o uso integral dos recursos minerais disponíveis.

8.4 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A automação e a eficiência do equipamento permitirão que o município use sua mão de obra existente, operadores e auxiliares que já fazem parte do quadro de funcionários sem a necessidade de contratar terceiros.

8.5 Otimização de Recursos Financeiros: A economia gerada pela autoprodução de britados e a redução de custos de frete e manutenção viária garantirão um retorno a longo prazo, mas que impactarão futuramente e positivamente na composição orçamentaria da secretaria.

8.5.1 Com a aquisição do equipamento e a produção controlada internamente o município terá maior previsibilidade referente aos custos neste sentido mitigando o risco de flutuações no preço de mercado das britas que o equipamento produz e dos serviços de transporte.

8.5.2 A natureza móvel do equipamento permite sua realocação para outras locais do município que o objeto cumpra sua finalidade ao longo de sua vida útil, diluindo custos futuros.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar [art. 18, § 2º](#) c/c [§ 1º, X](#))

9.1 Será contratado um engenheiro mecânico de confiabilidade do município para execução de laudo técnico de compatibilidade do objeto com o descritivo no edital e seus documentos em anexos.

Fiscal do contrato: **DOUGLAS COSTACURTA** matricula: 692

Gestor do contrato: **IDIMAR BIOTO** matricula: 885

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar [art. 18, § 2º](#) c/c [§ 1º, XI da Lei 14.133/2021](#))

10.1 Para esta contratação será realizada uma contratação correlata de engenheiro mecânico para execução de laudo técnico de compatibilidade do objeto a ser entregue com o descritivo no edital e seus documentos em anexos.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar [art. 18, § 2º](#) c/c [§ 1º, XII da Lei 14.133/2021](#))

11.1 Impactos Ambientais Possíveis:

Poluição do Solo:

- Descarte inadequado de lubrificantes e fluidos mecânicos pode contaminar o solo.

• **Poluição do Ar:**

- Emissões de poeira e gases de escape durante a operação do equipamento

• **Geração de Resíduos:**

- Produção de resíduos gerados durante as operações como produtos e embalagens.

11.2 Medidas Mitigadoras:

Rua João Maria Conrado, nº 425 - Centro - Ouro Verde/SC

Telefone: 49 3447 0007 / e-mail: licita.ov@ouroverde.sc.gov.br / CEP 89834-000



- **Gestão e Descarte Adequado:**

- O equipamento deverá gerar menos resíduos possíveis, e o município deverá fazer os descartes adequados dos resíduos que serão gerados

- **Controle de Poeira:**

- Utilização de sistemas de filtragem e ventilação adequados nas máquinas.

- **Controle de lixo gerado:**

- Estabelecer critérios de reciclagem dos resíduos gerados provenientes das operações, como embalagens e refugos e dar o devido descarte sendo este executado pela contratada.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme [Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021](#))

12.1 A aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo, para o município de Ouro Verde, SC, sendo esse um recurso do estado de SC destinado aos municípios representa uma estratégia de gestão de recursos que gera eficiência operacional, promove a economicidade e eleva a capacidade técnica da equipe, resultando em um impacto financeiro positivo líquido e na entrega de um projeto de infraestrutura com maior qualidade, durabilidade e valor agregado.

12.2 Com base nas justificativas e especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e em anexos a este documento, declaro que é viável a contratação.

Ouro Verde SC, 17/09/2025

ALEX TADEU DE OLIVEIRA
Matrícula: 901



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº 038/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Contratação de empresa para Aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo, para o município de Ouro Verde SC.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 Possibilidade de prorrogação: sem possibilidade de prorrogação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

2.2 Tendo em vista que o Município ainda não possui um catálogo eletrônico padronizado, para esta contratação foi usado o descritivo especificado pela secretaria solicitante, o qual melhor atende às suas necessidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1 A contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar nº 038/2025.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para a aquisição de Conjunto de britagem móvel, com objetivo de atender a demanda do município de Ouro Verde/SC, a ser adquirido conforme recurso por parte do governo estadual, repasse do estado específico para aquisição de um equipamento de britador móvel adquirido através de licitação. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025, SCC11629/2025.

4.2 A execução do objeto deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa).

4.3 Para essa contratação será necessária que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado.

4.4 O equipamento deve ser integrado e móvel, seguindo rigorosamente o descritivo do objeto neste documento, descritivo este que se encontra no **item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar** e no **item 10.3 deste Termo de Referência**. O equipamento a ser entregue passará por avaliação e Laudo técnico executado por engenheiro, o qual analisará a compatibilidade com o objeto licitado, considerando:

- capacidade produtiva do equipamento, parâmetros operacionais e desempenho declarado;
- verificação da conformidade entre os requisitos estabelecidos no edital e as características do equipamento entregue.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA:

- h) Contrato Social;
 - i) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - j) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - k) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - l) Regularidade com o FGTS;
 - m) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - n) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - o) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
 - p) Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS
 - q) Balanço patrimonial dos últimos 24 meses, caso a empresa seja constituída em menos tempo, deverá apresentar o balanço patrimonial do último ano. **(no ato da habilitação).**
 - r) Laudo de NR12 do projeto do equipamento, emitido por profissional habilitado. **(no ato da habilitação).**
 - s) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que já forneceu equipamento compatível com o objeto da licitação, comprovando através de notas fiscais segundo acórdão 519/2025 demonstrando que o proponente possui experiência anterior. **(no ato da habilitação).**
 - t) ART do projeto, emitido por engenheiro mecânico ou outro profissional habilitado cadastrado no CREA. **(no ato da habilitação).**
 - u) A licitante deverá apresentar comprovação do equipamento por meio de um catálogo de fabricação. **(no ato da habilitação).**
 - v) Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12. **(no ato da habilitação).**
 - w) Declaração comprovando que a empresa possui Assistência Técnica Autorizada ou rede de assistência técnica autorizada representante no Estado de SC garantindo agilidade no atendimento. **(no ato da habilitação).**
 - x) Garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. (1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato)
- q.1) Nos termos do art. 96, § 1º, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Declaração sobre:

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e/ou participar da



execução do contrato;

- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1 FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

6.1.1 A empresa deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com o descritivo estabelecido neste documento **em um prazo de 30 dias contados a partir da autorização de fornecimento/ ordem de compra.**

6.1.2 Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada.

6.1.3 Na entrega do equipamento o mesmo passará por avaliação e Laudo técnico executado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC, se o equipamento corresponde ao descritivo do edital com as especificações técnicas descritas.

6.1.4 Caso o equipamento não atenda aos pré-requisitos citados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar não será recebido pelo município, em um prazo de 5 dias úteis a contratada deverá entregar o equipamento conforme as especificações solicitadas, caso isso não ocorra será penalizada de acordo com os requisitos da Lei 14.133/2021

6.1.5 O aceite do equipamento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços e peças, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

6.1.6 Caso o equipamento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.7 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.8 O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato e engenheiro responsável por emitir Laudo técnico.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 O equipamento deverá ser entregue de acordo com o quantitativo e descritivo estabelecido na **autorização de fornecimento/ordem de compra**, sendo este entregue no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.

6.2.2 A contratada deverá se fazer presente na data da entrega e teste de desempenho do equipamento.

6.2.3 A contratada deverá fornecer nota fiscal correspondente ao equipamento entregue e arcar com as despesas operacionais.

6.2.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.2.5 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender à solicitação, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa que será condicionada a análise e aprovação pelo município.

6.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.



6.2.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.8 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

6.2.9 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

6.2.10 Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **nº038/2025**.

6.2.11 Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12.

6.2.12 A contratada deverá assegurar fornecimento contínuo de peças originais por, no mínimo, 5 anos, ou apresentação de catálogo com código das peças.

6.2.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.14 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a entrega do objeto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

6.2.15 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.2.16 A não entrega do equipamento dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade, e local de entrega.

7.3 Ficará a cargo do fiscal do contrato e engenheiro mecânico designado através do município de Ouro Verde SC, conferir as características e a qualidade do equipamento a ser entregue.

7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **A Compra do equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.**

Fiscal do contrato: **DOUGLAS COSTACURTA** matricula: 692

Gestor do contrato: **IDIMAR BIOTO** matricula: 885

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme recurso transferência PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 nº SGPe-SCC 11629/2025 em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal pelo fiscal do contrato e Laudo técnico de compatibilidade com o descritivo do objeto licitado realizado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC. **A Compra do**



equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF N° 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.

8.2 A entrega do equipamento será permitida mediante assinatura do contrato e Autorização de Fornecimento.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório. **Só será aceita e recebido a nota fiscal mediante autorização do recebimento do equipamento.**

8.4. Autorização de Fornecimento MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72.

8.5 Após o equipamento ser entregue e aceito pelo município será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.

8.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

8.7 O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, menor preço do item obedecendo os requisitos citados na descrição do objeto citado no item 10.3 deste documento.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1 Para a estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa com três fornecedores que atendem ao objeto solicitado. Pesquisa de preços se encontra no item 5.1.2 pesquisa de preços do Estudo Técnico Preliminar.

10.2 A escolha dos fornecedores para a coleta dos orçamentos foi através do envio do e-mail para as empresas que são especializadas no objeto, foi enviado pedido de orçamento a três empresas, mas apenas duas retornaram o orçamento, a pesquisa no PNCP foi utilizada através da similaridade do objeto a ser licitado atendendo as especificações necessárias de acordo com o descritivo do objeto ao qual o município pretende adquirir.

10.3 Estimativa do valor da contratação:

Descrição do objeto	Unid. Med.	Quant.	Valor
CONJUNTO MOVEL Britador primário móvel novo, com dimensões para alimentação de 620 mm de largura por 400 mm de comprimento, estrutura fabricada em aço SAE 1020, com espessura mínima de 50 mm, sem soldas, sem	UND	01	R\$1.068.333,33



tensões residuais, boca de saída queixo produzida em aço fundido normalizado, suportado por (04) quatro rolamentos, auto compensadores, mandíbulas fabricadas em liga de manganês, diâmetro dos volantes de 1000 mm, peso mínimo de 7.000 Kg, abertura da boca de saída de 1" a 4", o que corresponde a até 72 ton/h de produção, dependendo do material a ser britado, regulagem através de duas cunhas horizontais . A estrutura que suporta o britador é um chassi fabricado em aço estrutural SAE 1020. São duas longarinas em perfil "U" reforçadas internamente (DUPLO). O perfil "U" externo deve possuir dimensões min de 100x310x100 mm e espessura de ½", comprimento mínimo de 6200 mm e largura mínima de 1070 mm, dois (02) eixos para movimentação, sendo o frontal o eixo direcional com rodado simples com cambão e engate para reboque de fácil acesso sem obstáculos, e o traseiro com rodado duplo. A rigidez torcional é obtida através do travamento das longarinas, sendo travadas nas extremidades e ao longo do corpo por mais dois elementos estruturais. A estabilidade do equipamento é conferida pelo conjunto de sapatas, que estão fixadas nos elementos de travamento do chassi. As sapatas possuem três regulagens de altura que possibilitam ao equipamento trabalhar com estabilidade em terrenos irregulares, fabricadas em aço 1020 espessura de 8mm. O equipamento é acionado por motor estacionário a Diesel novo com transmissão de força via correia. Motor deverá ser 6 cilindros com potencia minima de 99 (CV) 1500 RPM. A refrigeração do motor é realizada a água por convecção; a refrigeração do óleo hidráulico, através de trocador de calor (radiador) do tipo casco e tubo e o sistema de embreagem é a seco. O sistema hidráulico é composto por bomba dupla de engrenagens, com vazão nominal de mínima 48 cm³/Rev. Dois (02) comandos hidráulicos individuais, manuais com detente, um para acionamento da esteira transportadora, outro para acionamento da caixa vibratória, com vazão mínima de 100 L/Min, com pressão máxima de 290 Bar; Motor hidráulico com torque de 305 Nm contínuo e 390 Nm intermitente, vazão de 75 L/min contínuo e 90 L/min intermitente.			
--	--	--	--



O silo alimentador deve possuir no mínimo 6 m³ de volume, chapas da parede em aço SAE 1020 com espessura mínima de 8 mm e reforços laterais, fixado sobre pés, também de aço SAE 1020. A mesa vibratória é acionada por mecanismo vibratório do tipo caixa, composto por dois eixos excêntricos e engrenagens banhadas a óleo. A mesa deve possuir dimensões mínimas de 500 mm de largura (interna) e mínimo de 2000 mm de comprimento, a chapa da base deve possuir mínimo de 16 mm de espessura. A esteira transportadora com comprimento mínimo de 7000 mm e largura mínima de 760 mm, composta por correia de 22", com duas tramas de lonas sobre roletes sustentados por estrutura em perfil "U" a qual possui dimensões mínimas de 60x150x60 mm e espessura mínima de 6 mm. O acionamento é realizado via redutor planetário hidráulico de engrenagens cônicas. Tanque para óleo hidráulico com capacidade mínima de 140 L, tanque para combustível com capacidade mínima de 150 L (o que proporciona uma autonomia de uso, em média, de 18 horas). Peso operacional do Conjunto de Britagem Móvel mínimo de 14.000,00 Kg. A Peneira vibratória nova, com dimensões mínimas de 2500mm x 1200 mm, 2 Decks (2telas), para separação de 3 materiais, com chassis de suporte das molas, rolamentos especiais para equipamentos com alta vibração, eixo excêntrico, acionamento via motor elétrico de 5cv, telas medida de #19mm e #8mm, estrutura em viga I alma mínima de 6 polegadas de altura de 1.800mm com reforços laterais e pés de fixação. Bica de saída de material: a saída dos materiais deverão ser nas laterais da peneira e separadas individualmente por tamanho, facilitando o carregamento do material produzido.			
---	--	--	--

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Solicitação de parecer contábil se encontra em anexo.

12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

12.1 O equipamento deverá ser entregue no município de Ouro Verde SC, de acordo com o descritivo da solicitação de fornecimento.



12.3 Por ocasião do recebimento do equipamento, o município de Ouro Verde SC por intermédio de engenheiro mecânico designado pelo município afim de proceder à inspeção técnica do equipamento o qual irá executar análise e documentar através de Ludo Técnico atestando ou recusando o equipamento se este estiver em desacordo com as especificações do edital.

12.4 O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e engenheiro mecânico designado pelo município por meio de carimbo de aceite da nota fiscal e laudo técnico o qual será emitido no prazo de 5 dias uteis.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1 O equipamento deverá ser fornecido com garantia mínima com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, e assistência técnica pelo mesmo período. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Ouro Verde SC, sem ônus para a administração municipal, incluindo mão de obra, peças e deslocamento.

13.2 Suporte Técnico Remoto e Presencial: O fornecedor deve disponibilizar um canal de suporte em horário comercial para consultas e diagnóstico remoto de falhas. Em caso de necessidade, compromete-se a disponibilizar um técnico especializado no local onde se encontra o britador em um prazo mínimo de 24 horas e máximo de 48 horas úteis).

13.3 Treinamento de Operadores: Treinamento obrigatório e certificado para os operadores, focando em técnicas de alimentação, regulagem para diferentes granulometrias, operação eficiente (para baixo consumo de combustível) e procedimentos de segurança.

Ouro Verde SC, 19/09/2025.

IDIMAR BIOTO Matrícula: 885
[SECRETARIO/COORDENADOR](#) DE INFRAESTRUTURA



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;



d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as



instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de

XXXX

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Razão Social do Contratado

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Inexigibilidade nº 0XX/2025, homologado em XX/X//2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para Aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo, para o município de Ouro Verde SC, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar , Termo de Referência 038/2025 e anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme recurso transferência PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 nº SGPe-SCC 11629/2025 em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal pelo fiscal do contrato e Laudo técnico de compatibilidade com o descritivo do objeto licitado realizado por engenheiro mecânico designado pelo município de Ouro Verde SC. **A Compra do equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.**

6.2. A entrega do equipamento será permitida mediante assinatura do contrato e Autorização de Fornecimento.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório. **Só será aceita e recebido a nota fiscal mediante autorização do recebimento do equipamento.**

6.4. Autorização de Fornecimento **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72.



- 6.5. Após o equipamento ser entregue e aceito pelo município será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
- 6.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 6.7. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade, e local de entrega.
- 8.3. Ficar a cargo do fiscal do contrato e engenheiro mecânico designado através do município de Ouro Verde SC, conferir as características e a qualidade do equipamento a ser entregue.
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **A Compra do equipamento está condicionada ao recebimento do Recurso do estado de Santa Catarina ao Município de Ouro Verde SC. PORTARIA COJUNTA SGG/SEF Nº 44/2025 SGPe-SCC 11629/2025.**

Fiscal do contrato: **DOUGLAS COSTACURTA** matrícula: 692

Gestor do contrato: **IDIMAR BIOTO** matrícula: 885



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme estabelecidos na **TR 038/2025**.
- 9.2. O equipamento deverá ser entregue de acordo com o quantitativo e descritivo estabelecido na **autorização de fornecimento/ordem de compra**, sendo este entregue no Município de Ouro Verde – SC, sem custos adicionais.
- 9.3. A contratada deverá se fazer presente na data da entrega e teste de desempenho do equipamento.
- 9.4. A contratada deverá fornecer nota fiscal correspondente ao equipamento entregue e arcar com as despesas operacionais.
- 9.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.6. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender à solicitação, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa que será condicionada a análise e aprovação pelo município.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.
- 9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 9.10. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.
- 9.11. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **nº038/2025**.
- 9.12. Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12.
- 9.13. A contratada deverá assegurar fornecimento contínuo de peças originais por, no mínimo, 5 anos, ou apresentação de catálogo com código das peças.
- 9.14. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 9.15. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a entrega do objeto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.
- 9.16. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.



9.17. A não entrega do equipamento dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9.18. DO CONTRATO: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração pública, consoante estabelecido no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

- 9.18.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
- 9.18.1.2. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.18.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.18.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

9.19. - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.20. - O CONTRATANTE: Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

9.21. O CONTRATANTE: Antes do término da vigência do contrato, expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

9.22. O CONTRATANTE: Em caso de positiva a resposta da CONTRATADA e, observado a vantajosidade da prorrogação, providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

9.23. - A RESPOSTA DA CONTRATADA: Terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

9.24. A DESISTÊNCIA DA CONTRATADA: Após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

9.25. VIGÊNCIA: Inicia-se com assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria/coord de infra estrutura

Código Despesa: 158

Código Despesa: 176

Código Despesa: 206



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem



seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.



16.10.1. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.16.1. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:



17.2.1. Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://ouroverde.sc.gov.br/>)

17.2.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, **XX** de **XX** de 2025

 Prefeito(a) do Município de Ouro Verde CONTRATANTE	 XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: